

RECURSO QUESTÃO 61 – PROVA DE ANALISTA CONTÁBIL CGE/RN 2019

Em que pese o fato de ser a redação da assertiva III, da questão 61 (“Os créditos adicionais terão vigência no exercício financeiro em que forem abertos”) a regra geral relativa ao prazo de vigência dos créditos adicionais (suplementares, especiais e extraordinários), **os créditos especiais e extraordinários promulgados nos últimos quatro meses** do exercício financeiro, caso tenham saldo não empenhado em 31/12 do exercício em que forem abertos, poderão ser incorporados ao orçamento do exercício financeiro seguinte, sendo reabertos os seus saldos para serem empenhados dentro do mesmo.

Nesse sentido, a **vigência dos créditos adicionais especiais e extraordinários promulgados nos últimos quatro meses NÃO ESTARIA LIMITADO** ao exercício financeiro em que forem abertos, fato comprovado por dispositivo infraconstitucional e constitucional (analisados em conjunto), respectivamente transcritos abaixo:

Lei nº 4.320/64

“Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, **salvo expressa disposição legal em contrário**, quanto aos **especiais e extraordinários**. “

Constituição Federal de 1988

“Art. 167. (...) § 2º Os créditos **especiais e extraordinários** terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, **salvo se** o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Diante das elucidações precedentes, observa-se que a assertiva III desconsidera a excepcionalidade na medida em que traz uma redação taxativa, como se todos os créditos adicionais tivessem vigência restrita ao exercício financeiro em que forem abertos, o que contradiz as normas supracitadas.

É de bom alvitre ressaltar que, **ao se retirar a expressão “(...) salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários” do art. 45, lei nº 4.320/64**, cujo teor é “*art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.*”, a ausência da mesma provocaria uma interpretação divergente da redação original, na medida em que todos os créditos adicionais (suplementares, especiais e extraordinários), independentemente do mês em que forem promulgados, teriam vigência limitada ao exercício financeiro em que forem abertos.

Diante do exposto, roga-se anulação da questão 61, tendo em vista que, ao ser considerada incorreta a assertiva III, não haveria nenhuma alternativa a ser marcada.

Cordialmente,

Nome do candidato.